



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12/2017 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 27/07/2017, págs. 1/19)

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/06/2017.

Às quatorze horas e oito minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador do Ministério Público do Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Roberto Galvão Barros; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Almiro Sena Soares Filho; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Vando da Silva Marques; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; o Presidente da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Lindomar Tiago Rodrigues; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário a Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2017, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 25 (vinte e cinco) decisões, publicadas no período de 13/06/2017 a 26/06/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/06/2017 a 26/06/2017, totalizando 29 (vinte e nove) decisões. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura de comunicado acerca do 12º aniversário do Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos: “Eminentes Conselheiros, Senhores Membros do Ministério Público brasileiro, Senhores Advogados, Servidores desse Colegiado, Cidadãos e Cidadãs aqui presentes. Tenho a enorme satisfação de registrar que esta Sessão é a primeira a ser realizada no décimo segundo ano de existência do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja data de instalação comemoramos no dia 21 de junho. Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, esta importante e fundamental Instituição recebeu do legislador a incumbência de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Todavia, mais do que a execução de suas competências constitucionais, o Colegiado tem demonstrado, ao longo desses doze anos, ser um órgão de aprimoramento e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integração do Ministério Público brasileiro. Esse trabalho pode ser facilmente identificado por meio da atuação dos ilustres Conselheiros e de suas equipes, formadas por competentes Membros Auxiliares e Servidores, que prestam indispensável e necessário apoio à consecução das atividades que lhes são atribuídas. A produtividade deste Egrégio Conselho Nacional pode ser vista, por exemplo, na publicação de resoluções, recomendações, enunciados, notas técnicas, emendas regimentais, entre outros diplomas normativos. Além disso, temos, com o passar dos anos, adquirido profundo conhecimento na realização de importantes congressos e fóruns nacionais de gestão, encontros com movimentos sociais, audiências públicas, capacitação de membros do Ministério Público, entre outros eventos que visam ao debate de questões afetas ao País. Destaco aqui o Terceiro Seminário Internacional, realizado nos últimos dias 19 e 20, que tratou de soluções alternativas ao processo penal. Na ocasião, tivemos a oportunidade de compartilhar experiências e ideias com autoridades do Brasil, da América do Sul e da Europa. Igual destaque faço ao trabalho das Comissões, que versam acerca de assuntos diversos e de interesse não só do Parquet, mas também de toda a sociedade: Controle Administrativo e Financeiro; Infância e Juventude; Autonomia do Ministério Público; Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; Planejamento Estratégico; Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Defesa dos Direitos Fundamentais; Memória Institucional do Ministério Público, e Meio Ambiente. E por último, mas não menos importante, enalteço o imprescindível trabalho da nossa Corregedoria Nacional, que tem atuado, exemplarmente, no aprimoramento das atividades de orientação e de fiscalização dos membros e servidores do Ministério Público. Toda essa gama de atos e de tarefas é fruto de um trabalho extremamente incansável, técnico, profissional, coletivo e plural. Plural, aliás, como é a composição deste Plenário. Temos representantes de órgãos altamente valiosos: unidades e ramos do Ministério Público da União e dos Estados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara dos Deputados e Senado Federal. Muito já fizemos. E muito há, ainda, por se fazer. Nosso propósito, porém, continua: ser sempre um órgão de aprimoramento e de integração do Ministério Público brasileiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Parabéns, portanto, ao Conselho Nacional do Ministério Público”. Na ocasião, o Presidente destacou que em 2004 era Secretário-Geral do Ministério Público da União e recebeu a incumbência de instalar o CNMP sem supor, naquela época, que teria o privilégio de presidir o Colegiado. Na sequência, informou que o planejamento estratégico do CNMP, iniciado em 2010, por meio da elaboração do seu plano estratégico com vigência até 31/12/2017, estabeleceu como missão fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva. Esclareceu, ainda, que a partir do estabelecimento de quarenta e cinco indicadores e trinta e três projetos, o CNMP cumpriu oitenta e cinco por cento de sua estratégia, com vistas à promoção como órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público. Consignou, também, que a partir de tal contexto e tendo em vista a iminência do término da vigência do atual planejamento estratégico, foi apresentado aos Conselheiros, na presente data, durante a 11ª Reunião de Análise da Estratégia, o projeto de elaboração do novo planejamento estratégico do CNMP, com o qual se pretende delinear os novos rumos a serem trilhados nos próximos seis anos, no intuito de alcançar a excelência em gestão. Desta forma, o Presidente submeteu ao Plenário o projeto de elaboração do novo planejamento estratégico do CNMP, com fundamento na Resolução CNMP n.º 147/2016 e §§ 1º e 2º do artigo 8º, da Portaria CNMP-Presi n.º 36/2016, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convidou os Conselheiros, membros e servidores do CNMP a participarem do desafio, com o objetivo de dar novos passos rumo ao futuro condizente com a realidade que hora se apresenta, em que a sociedade exige do serviço público cada vez mais profissionalismo, produtividade e resultados de qualidade, esclarecendo que o projeto do novo planejamento estratégico estará disponível no portal do CNMP. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 1.00077/2016-72; 1.00955/2016-03; 1.00953/2016-98; 1.00056/2017-10; 1.00206/2017-68; 1.00506/2016-84; 1.00275/2015-46; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00312/2017-23; 1.00385/2017-06; 1.00190/2015-21; 1.00780/2016-90; 1.00782/2016-05; 1.00929/2016-86; 1.00945/2016-50; 1.00950/2016-27; 1.00962/2016-89; 1.00011/2017-63; 1.00135/2017-02; 1.00228/2017-64; 1.00409/2017-08; 1.00469/2017-77; 1.00471/2017-82;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00487/2017-59; bem como a retirada dos Processos n^{os} 1.00927/2016-79; 1.00939/2016-20; e 1.00209/2017-29. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00241/2017-78, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n^o 1.00401/2016-70, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00668/2016-02, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00228/2017-64, com vistas à prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo das Sindicâncias n^{os} 0.00.000.000364/2016-65, 1.00407/2017-92 e 0.00.000.000429/2016-72, por 30 (trinta) dias. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação do Ministério Público dos Estados na realização de visitas institucionais em instituições que atendem pessoas portadoras de deficiência/necessidades específicas de saúde, em regime de acolhimento e/ou internação de longa permanência, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem acerca dos processos com julgamento iniciado sob a relatoria do ex-Conselheiro Leonardo Carvalho, que renunciou ao mandato no mês de abril para assumir as funções de Desembargador no Tribunal Regional Federal da 5^a Região, aos quais fora aplicado o disposto no artigo 39, §5^o do RICNMP. Consignou que a mencionada regra deveria ser aplicada na hipótese de término regular de mandato de Conselheiro, com a indicação de seu sucessor em ato subsequente, mas não à presente situação, em que o Conselheiro abreviou o seu mandato e não há, ainda, indicação de seu sucessor. Esclareceu que, em virtude da aplicação da mencionada norma, nove processos estavam paralisados, todos tratando de questões relevantes que já foram objeto de longa discussão na atual composição do Colegiado. Desta forma, suscitou questão de ordem, pugnando pela redistribuição da relatoria dos referidos processos, nos termos do artigo 39, § 2^o, do RICNMP, para que os julgamentos já iniciados pudessem ser concluídos. Na oportunidade, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Walter Agra registrou que a situação dos referidos processos impedia o seu impulsionamento, atentando contra a celeridade e causando prejuízo às partes. Em seguida, o Presidente concordou com a aplicação do artigo 39, § 2º, do RICNMP, consignando que a relatoria ficaria realocada para um dos Conselheiros presentes, por livre distribuição. Registrou, ainda, que o novo relator assumiria a condução do processo para que o Colegiado pudesse prosseguir no julgamento do feito e resolver eventuais questões de ordem ou questões incidentes, esclarecendo que o antigo relator terá o seu voto proferido como voto válido enquanto Conselheiro. Esclareceu, também, que não poderá ser colhido o voto do representante que vier a compor o Colegiado e que for da mesma categoria do Conselheiro anterior, sob pena de haver quebra de paridade na organização do Conselho. Desta forma, aduziu que o novo Conselheiro a ser indicado pelo Senado Federal estaria impedido de votar nos mencionados processos, em razão de já existir voto de Conselheiro representante da mesma categoria. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Fábio George, com os adendos do Presidente. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou Proposição que dispõe sobre a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público, que foi precedida de estudo realizado pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional, Rodrigo Leite Ferreira Cabral; pelo membro do Ministério Público Federal, Vladimir Aras, integrante da equipe do Procurador-Geral da República; pelo membro do Ministério Público Militar, Luiz Felipe Carvalho Silva; e pelo membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Antonio Henrique Graciano Suxberger. Na oportunidade, o Presidente deu por lida a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela anunciou o lançamento da 6ª Edição do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, no qual consta a entrevista do Conselheiro Otavio Brito, que expõe o seu ponto de vista sobre a Corregedoria Nacional sob o enfoque do Ministério Público do Trabalho. Comunicou, ainda, o falecimento do ex-Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Geraldo Nunes, e propôs o encaminhamento de nota de pesar à a sua família, o que foi aprovado, à unanimidade, por aclamação. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra convidou os presentes para o lançamento do livro “Lei



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anticorrupção Empresarial”, da autoria do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, Renee do Ó Souza, a ser realizado no CNMP, às dezenove horas. Após, o Conselheiro Antônio Duarte comunicou, enaltecendo a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, o lançamento do Manual de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, que trata de um conjunto de normas que reúne em documento único, permanentemente atualizado e de fácil acesso pelas unidades, orientações sobre procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, aplicáveis ao Ministério Público Militar, no âmbito da Procuradoria Geral e das Procuradorias de Justiça Militar. Consignou, ainda, que, em tempos de restrições orçamentárias, a iniciativa traz segurança e estabilidade para o *Parquet* Castrense no controle de suas contas. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00966/2016-01, destacando que o Colegiado havia aplicado a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro requerido. Esclareceu, ainda, que desde o início do processo, apesar de regularmente intimado para todos os atos, o processado não apresentou defesa, não constituiu advogado, sendo-lhe nomeado defensor dativo, não prestou depoimento e não indicou testemunhas. Consignou, também, que o requerido fora intimado para a ratificação da decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, tendo, contudo, alegado que não fora intimado pessoalmente para o julgamento do mérito. Desta forma, para evitar a alegação de nulidade, decidiu pelo acolhimento dos Embargos de Declaração, para anular o julgamento proferido, determinando a intimação pessoal do processado e do seu advogado, bem como a reinclusão do feito em pauta. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo consultou o Presidente acerca do trancamento das pautas das sessões designadas para o mês de julho, deliberado por ocasião da 10ª Sessão Ordinária de 2017, consignando que havia entendido que a medida se referia apenas as 2ª e 3ª Sessões Extraordinárias. Registrou, ainda, que o Secretário-Geral havia lhe informado que o trancamento da pauta se daria em todas as sessões do mês de julho, o que inviabilizaria a inclusão de vários feitos para julgamento. Desta forma, indagou ao Presidente sobre o alcance da mencionada deliberação. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra destacou que as sessões extraordinárias foram designadas para apreciação dos processos com pedido de vista



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regimental, bem como dos feitos remanescentes aptos para o julgamento, nos quais não houvesse pedido de sustentação oral, de forma que as pautas das sessões ordinárias ficariam abertas para inclusão dos processos sob a relatoria dos Conselheiros em fim de mandato. Em seguida, o Presidente ratificou o trancamento das pautas das 2ª e 3ª Sessões Extraordinárias, designadas para os dias quatro e cinco de julho; propôs a abertura das pautas das 13ª e 14ª Sessões Ordinárias, a serem realizadas nos dias 25 e 26 de julho de 2017 e, por fim, sugeriu o trancamento das pautas da 4ª Sessão Extraordinária e da 15ª Sessão Ordinária, designadas para os dias 7 e 8 de agosto de 2017, respectivamente, com a possibilidade de inclusão apenas de feitos disciplinares, com vistas a viabilizar o julgamento dos processos sob a relatoria dos Conselheiros cujos mandatos finalizam em 11 de agosto de 2017. Na oportunidade, a proposta do Presidente foi acolhida à unanimidade. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levadas a julgamento as Correições n.ºs 0.00.000.000402/2016-80; 0.00.000.000467/2016-25; 0.00.000.000468/2016-70; 0.00.000.000042/2017-05; 0.00.000.000043/2017-41; e 0.00.000.000044/2017-96. Na sequência, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão n.ºs 0.00.000.000415/2016-59; 0.00.000.000024/2017-15; e 0.00.000.000034/2017-51. Em seguida, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00020/2017-54; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00643/2016-37; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00889/2016-18; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00083/2017-92; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00189/2017-50; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00260/2017-03; e do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00339/2017-06. Após, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativo n.ºs 1.00941/2016-36 e 1.00954/2016-41. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00934/2016-52, que trata da análise do cumprimento da Resolução CNMP n.º 09/2006, que versa sobre o teto remuneratório, pelo Ministério Público do Estado de Tocantins, no período



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2011 a 2016, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, esclareceu que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, afastando da decisão impugnada a incidência do Enunciado CNMP n.º 12 e excluindo a determinação da remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República para verificar a possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade – ADI contra as Leis Complementares Estaduais n.º 103 e 104/2016, por entender que se trata da análise da natureza da verba, sendo tal medida desnecessária para alterar a sua nomenclatura. Em seguida, o Presidente consignou que o Procurador-Geral da República é o *dominus litis* da ADI e que, no caso concreto, entendia não haver razão para a remessa dos autos à Procuradoria Geral da República, em virtude de a Resolução CNMP n.º 9/2006 reconhecer a inclusão da verba no teto remuneratório. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra registrou a importância da participação do Presidente que, como destinatário do pedido de ajuizamento da ADI, anteviu não haver inconstitucionalidade, sobretudo diante da interpretação que está sendo dada à norma para o caso concreto. Na sequência, foram levados a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00009/2017-58 e a Avocação n.º 1.01019/2016-39. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00423/2017-67, que trata de concurso público para ingresso na carreira de membro do Ministério Público do Estado do Paraná, o Presidente esclareceu que entendia que a aferição do tempo de atividade jurídica deveria ser na inscrição definitiva e não na posse. Consignou que em concurso para ingresso na carreira de membro do Ministério Público Federal chegou-se à situação de que parte dos candidatos aprovados não tinha o tempo de atividade jurídica e que a Administração ficou impossibilitada de dar posse, à espera do complemento do prazo. Registrou, por fim, que, deslocando a aferição do tempo de atividade jurídica para a inscrição definitiva, antes de o candidato ser habilitado para tomar posse, já terá satisfeito o requisito do tempo de atividade jurídica. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n.º 1.00920/2016-93, o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, consignou que recebeu, na véspera, pedido de adiamento do julgamento do feito, sob o fundamento de que um dos advogados mencionados na procuração não poderia comparecer na presente Sessão. Comunicou ao Plenário que indeferiu o pedido monocraticamente, sob os seguintes fundamentos: a audiência mencionada pelo causídico que impossibilitaria a sua presença no



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP foi designada no dia dez de abril e somente na véspera da Sessão comunicou o suposto impedimento de comparecimento, em razão da indisponibilidade de passagem aérea de Manaus para Brasília na presente data; o comparecimento do advogado é sempre louvável, mas a Súmula Vinculante n.º 5 dispensa a sua presença em processos administrativos disciplinares e sua ausência não gera qualquer tipo de nulidade; a existência de outros advogados na procuração, de modo que a ausência do peticionário poderia ser suprida com a participação de outro advogado declinado na procuração. Ainda no julgamento desse processo, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou o Relator, ressaltando que não se comprometia com a tese, manifestação à qual aderiu o Presidente. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte, Relator do Procedimento Avocado n.º 1.00374/2015-28, comunicou que indeferiu pedido de adiamento do feito e que o Advogado do membro processado, Gamil Foppel, solicitou, na presente data, prioridade no julgamento, para o qual havia formulado pedido de sustentação oral, por ter que se ausentar até às 18h30min, em razão de viagem internacional. Desta forma, suscitou questão de ordem quanto à possibilidade de deferimento do pleito de preferência. Na ocasião, o mencionado Advogado ocupou a tribuna e registrou que comprou passagens internacionais no dia dezanove de maio e que o processo fora incluído em pauta no dia vinte e nove de maio, razão pela qual encaminhou dois pedidos de adiamento os quais foram indeferidos pelo Relator. Consignou que estava fora do país e retornou para participar do julgamento, mas teme que o processo não seja julgado a tempo. Em seguida, o Presidente informou que submeteria a questão ao Colegiado e esclareceu ao advogado que a atividade judicante e/ou administrativa de uma Instituição não pode ficar condicionada à agenda dos advogados. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido de preferência, ficando ressaltado, pelo Presidente, de que o feito seria apregoadado no momento oportuno, em razão da prioridade no julgamento de processo de interesse do Colegiado. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 1.00421/2017-50, o Relator, Conselheiro Walter Agra, esclareceu que a prioridade decorria da necessidade de julgar o incidente de insanidade mental, instaurado no curso de processo administrativo disciplinar, o qual estava suspenso. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e assumiu a Presidência o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Advogado do Requerido, Felipe Gonçalves, pela sustentação oral realizada, e o Relator, pela qualidade do voto proferido. Após o julgamento daquele processo, o Presidente, em exercício, comunicou que não apregoaria procedimentos de controle administrativo na presente sessão, mesmo com pedido de sustentação oral, e que os referidos feitos ficariam adiados para as Sessões Extraordinárias designadas para os dias 4 e 5 de julho, a partir das 10 horas. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00724/2016-37. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado n.º 1.00374/2015-28, o Advogado do membro processado, Gamil Foppel, suscitou questão de ordem solicitando a suspensão da transmissão ao vivo da presente Sessão, em virtude do sigilo do processo, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, consignou que a exposição seria das vítimas que foram citadas em seu voto apenas com as iniciais de seus nomes e, por essa razão, indeferia o pedido. Em seguida, o Presidente, em exercício, e o Conselheiro Gustavo Rocha registraram que havia precedentes nesse sentido no CNMP, oportunidade em que o Colegiado, por unanimidade, rejeitou a mencionada questão de ordem. Após a leitura do voto pelo Relator, o Presidente, em exercício, comunicou a possibilidade de corte na transmissão ao vivo da Sessão pelo *Youtube*, em decorrência da necessidade de correção no sistema, a ser realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informatização do CNMP, diante da possibilidade de ataque de hackers semelhante ao que ocorreu no mês de maio. Em seguida, o Advogado do Requerido suscitou questão de ordem acerca do tempo concedido para a sustentação oral, consignando que teria 10 minutos para o Recurso Interno e 10 minutos para tratar do mérito, além da inexecutabilidade de tratar de 30 pessoas com 40 depoimentos nesse prazo. Desta forma, pugnou pela concessão de 20 minutos, em razão de serem duas as matérias: o Recurso Interno e o mérito da ação. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra registrou que o Recurso Interno ficara prejudicado com a análise do mérito e que os advogados realizavam suas sustentações orais no CNMP após a leitura do voto pelo Relator, o que seria uma vantagem. Citou, ainda, como exemplo, recente julgamento no Tribunal Superior Eleitoral, com duração superior a um dia, no qual o prazo concedido para sustentação oral fora singular. Após, o Conselho, por unanimidade rejeitou a questão de ordem suscitada pela defesa. Ainda



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

durante o julgamento desse processo, o Relator cumprimentou a comissão processante pelo irretocável trabalho realizado nos autos. Na oportunidade, os Conselheiros Fábio George, Orlando Rochadel e Valter Shuenquener louvaram o Relator pela qualidade do voto proferido e o Conselheiro Sérgio Ricardo cumprimentou o Advogado do Requerido pela sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00284/2017-17, o Advogado da Requerente, Cândido Dortas de Araujo, desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00758/2016-95. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00825/2016-26, a Advogada do Requerido, Marilda de Paula Silveira, suscitou questão de ordem acerca do quórum, em razão da ausência de alguns Conselheiros que se encontravam na sala de apoio do Plenário, aduzindo que a finalidade do processo civil não seria apenas instrumental, mas também material, pela transparência, de forma que retiraria a questão de ordem se houvesse 8 Conselheiros presentes no Plenário. Na ocasião, o Presidente, em exercício, informou que os Conselheiros possuíam trânsito livre e que a verificação do quórum havia sido feita, contando com 10 Conselheiros presentes, do contrário, teria encerrado a sessão. Em seguida, o Presidente, em exercício, rejeitou a questão de ordem suscitada da tribuna pela defesa. Após, pediram vista conjunta os Conselheiros Cláudio Portela e Sérgio Ricardo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, informou que o membro processado obteve no Tribunal Regional Federal da 1ª Região uma liminar em ação ordinária que não impedia o julgamento do presente feito, vez que concedeu efeito suspensivo ativo para suspender a sanção a ser aplicada até decisão definitiva. Desta forma, entendia que o Colegiado poderia prosseguir no julgamento, não podendo se manifestar em relação à sanção aplicada. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha. Por ocasião do julgamento da Revisão de Pedido Disciplinar n.º 1.00685/2016-22, o Conselheiro Valter Shuenquener cumprimentou a Advogada da Requerida, Ana Luiza Mercio Lartigau, pela sustentação oral realizada, bem como o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, pela qualidade do voto proferido. Na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou a presença em plenário do Presidente, do 2º Vice-Presidente Executivo e do 1º Vice-Presidente de Comunicação da Associação dos Magistrados do Estado do Espírito Santo, respectivamente, Ezequiel Turibio, Silvio Falcão Sperandio, Eliezer Mattos Scherrer Junior. Após, ausentou-se, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Em seguida, pediram vista dos autos os Conselheiros Fábio George e Cláudio Portela. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Recomendação que dispõe sobre a atuação dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra parabenizou o Conselheiro Sérgio Ricardo pela iniciativa, oportunidade em que o Presidente, em exercício, ratificou o horário de início da próxima sessão, designada para o dia 4 de julho, às 10 horas, e o convite para o lançamento do livro “Lei Anticorrupção Empresarial”, de autoria de Rogério Sanches Cunha e do membro auxiliar da Corregedoria Nacional, Renee do Ó Souza. Por fim, o Conselheiro Fábio George solicitou, em decorrência da presença de advogados em plenário e da quantidade de processos administrativos disciplinares em pauta, que os referidos feitos fossem julgados com prioridade na próxima sessão colegiada, o que foi deferido pelo Presidente, em exercício. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/06/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00241/2017-78

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Comparecimento ao expediente forense. Procuradoria da República na Comarca de Garanhuns. Morosidade na instrução de procedimentos extrajudiciais. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000448/2016-07 e na Correição CNMP nº 0.00.000.000463/2016-47.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00668/2016-02

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Conduta incompatível com o cargo. Base na RD nº 1.00523/2016-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00228/2017-64

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Prática de crime. Atentado contra a vida de membros da unidade ministerial. Faltas disciplinares previstas nos incisos V, VI e VII do art. 143, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994. Portaria CNMP-CN nº 66/2017.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.

5) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000364/2016-65

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) SINDICÂNCIA Nº 1.00407/2017-92

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Fernando Antonio Barbosa Maciel - OAB/AL nº 4690

Objeto: Sindicância autuada em face de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, com base na Portaria CNMP-CN nº 103, de 16 de maio de 2017, a partir de notícia colhida durante a Correição-Geral das Unidades do MP/AL.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

7) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000429/2016-72

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público de Minas Gerais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00966/2016-01 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Embargante: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF n.º 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF n.º 20.522

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante Inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN nº 261/2016. Baseada na Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração, para que seja anulada a decisão proferida pelo Plenário do CNMP nos presentes autos, que aplicou a sanção disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do MPDFT, em razão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ausência de cientificação pessoal do processado para a Sessão de Julgamento do referido processo, nos termos do voto do Relator.

9) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000402/2016-80

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator.

10) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000467/2016-25

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Alagoas

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, nos termos do voto do Relator.

11) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000468/2016-70

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, ficando ressalvado o entendimento do Conselheiro Fábio George, no tocante ao destinatário das recomendações feitas pela Corregedoria Nacional, que deveriam ser encaminhadas à Secretaria Geral da Procuradoria Geral da República.

12) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000042/2017-05

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

13) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000043/2017-41

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator.

14) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000044/2017-96

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator.

15) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000415/2016-59

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em relação ao crime, em tese, praticado contra criança.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o envio de cópia integral dos autos à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e providências que reputar necessárias e, em seguida, o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

16) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000024/2017-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará em relação a crime, em tese, praticado contra criança na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

17) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000034/2017-51

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no caso envolvendo possíveis irregularidades nos serviços que atendem crianças e adolescentes com deficiência em regime de internação/acolhimento no Município de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

18) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00020/2017-54 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: José Carlos Cruz

Advogado: José Carlos Cruz – OAB/SP n.º 264514

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

19) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00643/2016-37 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Artur Sergio de Almeida Reis

Advogado: Thiago Machado de Carvalho – OAB/DF n.º 26.973

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00889/2016-18 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Carolina Pereira Mesquita

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Concurso Público. Resolução PGJ n.º 71/2015, suspendendo nomeações por supostas restrições orçamentárias. Nomeação de membros, em suposta desconformidade com a referida Resolução. Pedido de revogação da Resolução PGJ n.º 71/2015 e de viabilização das nomeações.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00083/2017-92 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Marcone Xavier Furtado

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia-crime arquivada. Pedido de Revisão. Suposta intempestividade. Pedido de conhecimento do recurso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do voto do Relator.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00189/2017-50 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Narcizo Correia de Souza Filho

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Irregularidades. Nomeação. Concurso público para provimento de cargos de níveis médio e superior. Descumprimento de nomeação para vagas de forma regionalizada. Reconhecimento da nomeação do requerente para vaga no Município de Corrente ou no Município de Bom Jesus.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00260/2017-03 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Alderico José dos Reis Junior

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atendimento ao cidadão. Atualização do portal da transparência referente a despesas e receitas públicas. Demanda da Ouvidoria do MP/MG nº 267552032017-4. Município de Itapeçerica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00339/2017-06 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Bruno de Faria Gama

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Comissão de concurso de ingresso na carreira inicial do Ministério Público. Edital n.º 01/2013. Nota de avaliação oral. Discrepância com a nota de tribuna. Recurso improvido. Argumentos genéricos. Falta de acesso às notas individuais e critérios de avaliação em prova oral. Recurso não conhecido. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00941/2016-36

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00954/2016-41

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00934/2016-52 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Ministério Público do Estado de Tocantins

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração para retirar a determinação do envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral da República para avaliação da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra as Leis Complementares Estaduais nº 103 e 104/2016, bem como para afastar a incidência do Enunciado CNMP nº 12, nos termos do voto do Relator.

28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00009/2017-58

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Claudio Cesar Mateo Cavalcante

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Revisão. PAD n.º 000135-024/2015.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, mantendo a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, que absolveu o membro daquele Parquet, nos termos do voto do Relator.

29) AVOCAÇÃO Nº 1.01019/2016-39

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão. Pedido de avocação do procedimento administrativo n.º 13204AD/2016. Responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para avocar o procedimento disciplinar da origem, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00423/2017-67

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Concurso. Ingresso na carreira. Irregularidades. Tempo de atividade jurídica. Inscrição definitiva. Desrespeito à Resolução CNMP nº 40/2009.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, preservando todos os atos já praticados no Concurso para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado do Paraná, determinando que, doravante, o Ministério Público do Paraná cumpra integralmente a Resolução CNMP nº 40/2009 – desde a feitura dos próximos editais até o seu efetivo cumprimento – no tocante à forma e aos marcos da contagem do tempo de atividade jurídica para fins de concurso público, já adequada ao novo posicionamento do STF solidificado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 655265, datado de 13 de abril de 2016, nos termos do voto do Relator.

31) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00920/2016-93

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Avocação. Sindicância nº 864628.2014.30954 do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso interposto pelo membro processado contra a decisão punitiva do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, única matéria a ser apreciada pelo CNMP neste procedimento advocatório, nos termos do voto do Relator.

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00421/2017-50

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Guilherme Wanderley Lopes da Silva

Advogados: Felipe Figueiredo Gonçalves da Silva – OAB/DF nº 53.480; Jonas Antunes de Lima Neto – OAB/RN nº 8.973; José Maria Rodrigues Bezerra – OAB/RN nº 1.919

Objeto: Servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Incidente de insanidade mental. Decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar CNMP nº 1.00228/2017-64.

Sustentação Oral: Felipe Gonçalves – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o incidente de insanidade mental improcedente, e retirou a suspensão processual antes determinada, decidindo pelo regular prosseguimento dos atos instrutórios pela comissão processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33) PROPOSIÇÃO Nº 1.00724/2016-37

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Orlando Rochadel Moreira

Objeto: Proposta de Resolução. Política nacional de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que incorporou adequações de redação apresentadas por escrito pela Presidência do CNMP. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

34) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche – OAB/BA n.º 17.828

Objeto: Decisão exarada na Avocação n.º 0.00.000.000779/2015-58, referente à Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar n.º 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 173188/2014.

Sustentação Oral: Gamil Foppel – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento Avocado, determinando a aplicação da pena de demissão ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, com fulcro no artigo 133, I, da LOMP/BA, determinando, ainda, que o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia encaminhe a competente ação civil de perda de cargo, que deverá ser ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que tomar ciência do trânsito em julgado da decisão, independentemente de autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, cumulada com a aplicação da medida administrativa de disponibilidade por interesse público, com base no artigo 139, I, da mesma Lei Complementar, com proventos proporcionais, devendo a medida perdurar até o trânsito em julgado da ação civil de perda do cargo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

35) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00284/2017-17

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Luis Felipe Jordão Wanderley

Advogados: Candido Dortas de Araújo – OAB/SE n.º 5.929; Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/SE n.º 4800; Luciana de Oliveira Viana – OAB/SE n.º 4.430

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Determinação ao Colégio de Procuradores de Justiça que se abstenha de computar os votos proferidos pelos Procuradores de Justiça



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

impedidos. Evitar arguição de nulidade do julgamento do REVPAD 001/2015. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer o impedimento apenas do Corregedor-Geral Titular do Ministério Público do Estado de Sergipe para atuar no pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 001/2015, determinando que seja afastado o voto de mérito nele proferido, mantida a habilitação do Corregedor-Geral Substituto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00758/2016-95

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessados: Marcelo Lima de Oliveira; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Decisão. Indeferimento do pedido de afastamento para função de tesoureiro. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou o pedido procedente com vistas a: I) desconstituir a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, que restringiu o afastamento de membro daquele Parquet para o exercício de cargo de direção junto à Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e II) determinar ao Ministério Público do Estado de Rondônia a concessão do afastamento do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia Marcelo Lima de Oliveira, para o exercício do cargo de Tesoureiro da CONAMP, com duração igual à do mandato da diretoria eleita e dentro do limite de até 3 (três) membros afastados para atender às funções institucionais da referida entidade nacional, nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Otavio Brito, que entendia que a aplicação do §5º, do art. 222, da Lei Complementar nº 75/1993, impunha, ainda, que a licença fosse concedida apenas ao membro afastado para exercer mandato eletivo na associação. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

37) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Raphael Rocha de Souza Maia OAB/DF nº 52.820; Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.908; Thiago Esteves Barbosa OAB/DF nº 49.975; Barbara Mendes Lobo Amaral OAB/DF nº 21.375

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN nº 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP nº 0.00.000.000834/2015-18.

Sustentação Oral: Marilda de Paula de Silveira – Advogada do Requerido



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar improcedente o feito, absolvendo o membro do Ministério Público Federal das imputações feitas na Portaria CNMP-CN nº 221/2016, pediram vista conjunta os Conselheiros Cláudio Portela e Sérgio Ricardo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

38) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Moacir Guimarães Morais Filho

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de retirada do processo da pauta de julgamento formulado pelo Embargante; negou provimento aos Embargos de Declaração opostos, com a imediata certificação do trânsito em julgado dos acórdãos proferidos em 14/03/2017 e 09/05/2017; e determinou a remessa de cópia dos autos à Advocacia Geral da União, a fim de examinar eventual ajuizamento perante o Supremo Tribunal Federal de matéria atinente ao juízo de 1º Grau poder suspender decisões processuais do plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

39) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00685/2016-22

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Fernanda Alitta Moreira da Costa

Advogado: Ana Luiza Mercio Lartigau – OAB/RS n.º 99.283

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão da penalidade aplicada à requerente. PAD nº 2.00.000.005872/2014-67. Desconstituição de decisão. Garantia de vitaliciedade. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Ana Luiza Mercio Lartigau – Advogada da Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para reconhecer a ocorrência do vitaliciamento na carreira da Requerente, haja vista ter cumprido o requisito de 02 (dois) anos de efetivo exercício, determinando, ainda, a conversão da pena de demissão para suspensão por 90 (noventa) dias, consoante entendimento consolidado do Plenário deste CNMP, considerando, também, o histórico funcional da Requerente, pediram vista os Conselheiros Cláudio Portela e Fábio George. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de absolver a Procuradora do Trabalho processada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Otavio Brito. Também antecipou o seu voto, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de aplicar à Requerente a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.